



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2020/DNIT SEDE, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução de Serviço nº 10, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 50600.008236/2019-11 e a decisão cautelar exarada pelo juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, resolve:

Art. 1º A Instrução de Serviço nº 10, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Boletim Administrativo nº 097, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º Para os contratos que sofreram desequilíbrio no decorrer do ano de 2018, poderá ser realizado reequilíbrio, considerando as medições a partir de janeiro de 2018, em virtude da decisão cautelar exarada pelo juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 3º Os pagamentos em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) nos termos do § 2º serão depositados em juízo.” (NR)

“Art. 24. Para os casos anteriores à 2019, deve-se aplicar a Instrução de Serviço/DG nº 15, de 21 de julho de 2016, com exceção do previsto no § 2º do art. 10.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 31/07/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6150102** e o código CRC **35DF236D**.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2020/DNIT SEDE, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Altera a Instrução de Serviço nº 10, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no **processo SEI nº 50600.008236/2019-11** e a decisão cautelar exarada pelo juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, na Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, resolve:

Art. 1º A Instrução de Serviço nº 10, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Boletim Administrativo nº 097, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º Para os contratos que sofreram desequilíbrio no decorrer do ano de 2018, poderá ser realizado reequilíbrio, considerando as medições a partir de janeiro de 2018, em virtude da decisão cautelar exarada pelo juízo da 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal na Ação Civil Pública nº 1020832-27.2018.4.01.3400, enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 3º Os pagamentos em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) nos termos do § 2º serão depositados em juízo.” (NR)

“Art. 24. Para os casos anteriores à 2019, deve-se aplicar a Instrução de Serviço/DG nº 15, de 21 de julho de 2016, com exceção do previsto no § 2º do art. 10.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de agosto de 2020.